

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PEQUENOS CRIADORES DO FECHO DE PASTO DE TARTO**, com a sede na: comunidade de Aparecida do Oeste, município de **CORRENTINA/BA**, CEP: **47.650-000**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº **20.547.901/0001-05**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua presidenta: Aliene Barbosa da Silva, brasileira, solteira, agricultora), residente e domiciliado na Aparecida do Oeste, município de Correntina/BA, portador(a) da carteira de identidade: 11118024 - 40 SSP/BA, e do CPF nº **015.699.365 - 10** e o escritório de contabilidade: **ANTONIO DE QUEIROZ PEREIRA "F & A CONTABILIDADE"**, CNPJ: **02.903.779/0001-80**, situado na: **RUA MAJOR JOSÉ BORBA, Nº 53 CENTRO, NESTA CIDADE DE SANTA MARIA DA VITORIA- BAHIA**, CEP: **47640-000**, representado neste ato pelo o contador: **ANTONIO DE QUEROZ PEREIRA**, contador – CRC – Ba: Nº **018391/O-0**, portador do CPF: **442.766.215-34** e RG: **05.177.565-16 expedida pela SSP/BA**, residente domiciliado em nesta cidade de Santa Maria da Vitória, Categoria **CONTADOR**, respectivamente, doravante **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Contratar serviços contábeis para exercer a função de contador, no âmbito desse contrato para projeto BRA/SGP/OP7/Y3/STAR/BD/2023/36/05 - FEC: Fortalecendo os modos de vida dos Fechos de Tarto e Gado Bravo, firmado entre a Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Pasto de Tarto e o Instituto Sociedade População e Natureza –ISPN.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE neste ato, contrata os serviços profissionais do **CONTRATADO** nas seguintes áreas: Contábil e Pessoal.

Serviços de consultorias, nas áreas: Contábil e pessoal. (atuando na parte de fechamento de relatório contábil e fechamento de folha de pagamento e cumprimento de todas as obrigações da folha de pagamento, junto ao e-Social).

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratante se compromete preparar mensalmente toda documentação contábil, que deverá ser entregue a este Escritório impreterivelmente no dia **05 ou primeiro dia útil** subsequentes a esta data de cada mês, quando não houver expediente no Escritório ou na Empresa em um desses dias, a fim de que o(a) Contratado(a) possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO(a) assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

parágrafo primeiro – O CONTRATADO(a), obriga-se a manter sigilo profissional, sobre os fatos e documentos que venha a tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE obriga-se a seguir as orientações técnicas formuladas pelo **CONTRATADO**, bem como adotar os procedimentos recomendados.

CLÁUSULA SEXTA – As Orientações dadas pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverão ser rigorosamente seguidas pela(o) **CONTRATANTE**, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não execuções dos serviços por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, serão de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, os honorários mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo o vencimento no dia 13 (treze) de cada mês.

CLÁUSULA NONA – Este instrumento é feito por tempo determinado, iniciando-se em: 01/01/2024 e encerrando em: 30/04/2025 podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias de antecedência, observando o regime de competência para que as atividades sejam encerradas no final do mês, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela **CONTRATANTE**, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo, porém, a discórdia, será competente o Foro de Correntina/BA.

E, por estarem de comum acordo assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Correntina/BA 01 de janeiro de 2024.

Aliene Barbosa e Silva

Aliene Barbosa da Silva
Presidente da Associação

Antonio de Queiroz Pereira
CRC-BA Nº 018391/D-0 CPF 442.766.815-34
Rua Major José Barba, nº 53-Centro
CEP: 47.040-000 - Santa Maria da Vitória, BA

Antônio de Queiroz Pereira
CONTADOR

Testemunhas:

1 *Lucas Pereira da Silva*

Nome Lucas Pereira da Silva
RG: 23.141.569 - 94 SSP/BA
CPF: 104.202.785 - 40

2 *Artemiz da Silva Torres Mendes*

Artemiz da Silva Torres Mendes
RG: 1427995990 SSP/BA
CPF: 033.499.245-14